



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 008/2019

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA E empresa LDB PRÓ GESTÃO LTDA - EPP, para prestação do serviço de Estudo de ALM (Asset Liability Management).

Por este instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado pela sua Presidente, Srta. Sirleide da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 133.339.578-76, residente e domiciliado a Rua Fluminense nº 70, Bairro Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo, a seguir nomeado somente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LDB PRÓ GESTÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.611.848/0001-76, localizada na Av. Angélica, 2.503, Cj: 75, 7º andar, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada "**LDB**", têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços ("CONTRATO") a prestação, pela **LDB** ao **CONTRATANTE**, do serviço de Estudo de *ALM (Asset Liability Management)*, especificado no Anexo I, que passa a ser parte integrante do CONTRATO.

1.1.1. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderão ser alterados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.1.2 Serão realizados 2 (dois) Estudos de *ALM*: um com o passivo atual de 2019 e outro com o novo passivo que será calculado pelo atuário no ano de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

2.1 A **LDB** prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), que serão pagos mediante apresentação, pela **LDB**, de Nota Fiscal correspondente após a apresentação dos resultados do referido estudo.

3.1.1. Metade do valor será pago este ano de 2019 e a outra metade no ano de 2020.

3.1.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.1.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **LDB**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

4.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura e poderá ser prorrogado na forma da lei.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

4.1.1. No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo 1 deste CONTRATO, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, para o Município de São Paulo, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 03.01.00 04.122 0004 2016 3.3.90.39.05 04.110.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações e direitos das partes

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

a) já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;

b) devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

d) já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou

e) que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

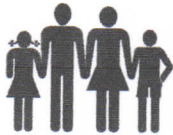
6.4.1. Aspectos Técnicos e Administrativos:

a) para a **LDB**: Ronaldo de Oliveira e/ou Sr. Marcos Almeida; e-mail: contato@ldbempresas.com.br; Telefone: (011) 3214-0372; Endereço: Av Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo, SP; CEP: 01227-200.

b) para o **CONTRATANTE**: Sirleide da Silva e/ou Fernando Augusto Matsumoto; e-mail: fincaipmu@uol.com.br; Telefone/ Fax 012 3833 3044/ 3833 4842; Endereço: Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP 11680-000;

6.4.2. As Notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6.5. São, ainda, obrigações das partes:



6.5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à **LDB** as informações necessárias à realização das análises e confecção do relatório do Estudo de ALM;
- b) enviar à **LDB** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **LDB**;
- c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **LDB** e análise do relatório por ela gerado;
- d) observar os termos deste CONTRATO e do Anexo I; e
- e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

6.5.2. São obrigações da LDB:

- a) envia-los seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO;
- c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- e) suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritas na Cláusula 7ª, subitem 7.3.1, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;
- f) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
- g) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos.

6.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.7. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Garantias e Responsabilidade

7.1. A **LDB** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

7.1.1. Para tanto a **LDB** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.1.2. A **LDB** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

7.1.3. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **LDB** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

7.2. A **LDB** disporá de sistemas de segurança, incluindo *back-up* de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

7.2.1. Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANBIMA, Rede da B3 ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, a **LDB** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

7.3. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **LDB** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **LDB**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

7.3.1. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **LDB** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **LDB** ao **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

7.3.2. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.4. A **LDB** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

7.5. As partes acordam que a responsabilidade da **LDB**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

7.6. A **LDB** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.7. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **LDB**.

7.8. O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que a **LDB** é consultoria de valores mobiliários, regularmente autorizada pela CVM.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Casos de Rescisão

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.

b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.

d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **LDB** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

h) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

9.1 Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;
- c-) rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Finais

10.1. A LDB não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** à LDB tenha sido transferida a terceiros.

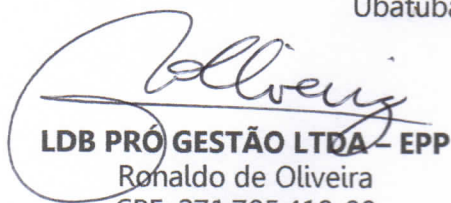
10.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

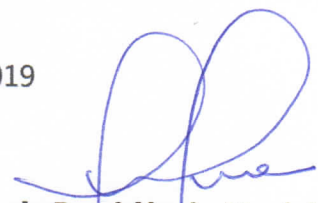
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ubatuba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.


11.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


Ubatuba, 11 de Setembro de 2019


LDB PRÓ GESTÃO LTDA – EPP
Ronaldo de Oliveira
CPF: 271.795.418-00
RG: 22.129.328-0
Administrador Responsável


Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Sirleide da Silva
Presidente - RG. 22.892.691-9

Testemunhas:

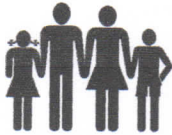

Fernando Augusto Matsumoto
Diretor Financeiro
RG. 25.905.591-8


Ireni Tereza Clarinda da Silva
Diretora de Segurança e Benefícios
RG. 21.329.192



**ANEXO I:
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Caberá ao **CONTRATANTE**, o envio das seguintes informações:
 - Política de Investimentos;
 - Última Avaliação Atuarial;
 - Fluxo do Resultado Previdenciário (Receitas Previdenciárias menos Despesas Previdenciárias) para os próximos 75 anos, em formato excel;
 - Carteira de Investimentos do último mês fechado;
 - Certificação em qual Nível do Programa PRÓ GESTÃO RPPS o CONTRATANTE possui.
2. O **Estudo de ALM (Asset Liability Management)** inclui, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações posteriores, e as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.
3. Inicialmente, utiliza-se o Relatório FOCUS do Banco Central para se verificar a previsão das principais variáveis econômicas, tais como Taxa Selic, Inflação Oficial medida através do IPCA, etc...
4. Apresenta-se os ditames da Portaria do Ministério da Fazenda nº 577, de 27/12/2017, que estabelece a prerrogativa dos RPPS poderem utilizar o critério contábil de marcação na curva, pela "curva do papel", ou seja, da taxa adquirida no ato da compra de um título público federal, diferenciando do critério da marcação a mercado que é estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários. Uma vez escolhido o critério contábil de marcação na curva, ele propiciará dois aspectos fundamentais para o RPPS: a fuga da volatilidade diária, que acaba muitas vezes por prejudicar os rendimentos dos ativos no dia a dia, e, a redução do custo da taxa de administração que é paga para os fundos de investimentos que acabam comprando exatamente o mesmo ativo final, ou seja, o próprio título público federal.
5. Em seguida, obtém-se da avaliação atuarial, o fluxo previsto pelo atuário para os próximos 75 anos, resultante da diferença das receitas previdenciárias menos as despesas previdenciárias, a fim de que possa ser constatado em qual momento futuro que o RPPS passará a ter mais despesas do que receitas e, conseqüentemente, passará a ter que utilizar o estoque de recursos que vem sendo acumulado ao longo dos anos.
6. Para fazer face ao fluxo do passivo, é importante efetuar a análise dos prazos dos ativos que constam na carteira de investimentos do RPPS para poder "fornecer" para o modelo, se ele aceita ou não a manutenção daqueles ativos que estiverem investidos mais a médio e longo prazo, para se garantir a liquidez do RPPS.
7. Outro "input" essencial para o modelo matemático é a obtenção da série histórica de retornos das principais classes de ativos (*benchmarks*) permitidos pela Resolução CMN nº 3.922/10, quais sejam, Selic, IRF-M, IMA-B, IFMI (índice de Fundos Multimercados Institucionais), IDIV (índice de Dividendos), IBOV e SMLL (Índice de Small Cap), para poder obter não só a matriz de covariância entre eles, como também o retorno atual e a respectiva



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

volatilidade de cada um deles, a parti da data de 02/01/2006, que é quando todas as classes de ativos passam a existir, até os dias de hoje.

8. Com todos esses dados descritos anteriormente, passa a ser obtida a Fronteira Eficiente de Markowitz, através da qual será encontrada a “agulha no palheiro”, ou seja, qual será a carteira que apresenta a melhor combinação dos ativos para se atingir a meta atuarial do RPPS com o menor grau de risco a ser assumido, ou seja, melhor retorno com o menor risco.
9. Diante do resultado obtido pela macroalocação de Markowitz, observa-se o montante destinado para o IMA-B e, conseqüentemente, procede-se à execução do modelo de *Cash Flow Match*, que encontrará quais serão os vértices (vencimentos) de títulos públicos Notas do Tesouro Nacional Série B (NTNB) a serem adquiridos pelo RPPS para imunizar, proteger (*hedgear*) o passivo já descrito anteriormente e, conseqüentemente, marcando-os na curva.
10. Dando seqüência, procede-se ao diagnóstico da parcela de renda variável que o RPPS possui os seus recursos alocados para confrontá-la com a necessidade apontada pela macroalocação de Markowitz, ou seja, à luz do passivo atuarial e da necessidade de se bater a meta atuarial, verifica-se se o RPPS está mais ou menos alocado pelo apontado por Markowitz não só na Bolsa Passiva (IBOV), como também na Bolsa Ativa (SMLL).
11. Por fim, toda essa metodologia acaba por definir, objetivamente, a alocação objetivo que será utilizada para a Política de Investimentos do RPPS para o próximo exercício, deixando, definitivamente, de lado, todo o critério subjetivo que sempre os RPPSs acabaram por utilizar quando da definição das Políticas de Investimentos anteriores.
12. Será apresentado um gráfico final, comparando o Ativo com o Passivo ao longo de todos os anos futuros, comprovando-se a solvência do RPPS (garantindo que a cada ano o Ativo será sempre maior ou igual ao Passivo).
13. **Em dia e horário agendado em comum acordo entre as partes**, será realizada na sede do RPPS uma reunião com a presença da Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselhos para a apresentação da metodologia e dos resultados obtidos do Estudo de *ALM* realizado e, conseqüentemente, da entrega do respectivo relatório.

